

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 131

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 25 de julho de 2015

SES deve adequar assistência nutricional nas UPAs da RMR

MPPE realiza audiência para discutir a falta de alimentação para pacientes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) sobre a falta de alimentação a pacientes e acompanhantes nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da Região Metropolitana do Recife (RMR), nessa quinta-feira (23), na sede da Procuradoria Geral de Justiça. A SES se comprometeu a avaliar, no prazo de 60 dias, o perfil das UPAs da RMR, definindo a estrutura dos serviços de assistência nutricional de cada uma delas, excetuando-se as unidades Torrões e Imbiribeira, cujo prazo é de 30 dias. A reunião foi coordenada pelas 11ª e 34ª promo-

toras de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, Maria Ivana Botelho e Helena Capela.

O prazo diferenciado das UPAs Torrões e Imbiribeira se deve ao fato de que as unidades não disponibilizam alimentação para acompanhante, de acordo com o relatado pelos representantes das próprias unidades.

A SES se comprometeu, ainda, a avaliar a possibilidade da elaboração de contrato único para aquisição e fornecimento de alimentação nas UPAs, incluindo as dietas especiais tipo enteral (que são dietas de nutrientes, com fórmulas quimicamente definidas, através do tubo digestivo), dentro de 30 dias. No mesmo prazo, a SES

também deve informar sobre a revisão dos valores dos contratos de gestão celebrados entre o Órgão e as Organizações Sociais que administram as UPAs da RMR.

O MPPE vem recebendo, constantemente, reclamações de usuários das UPAs a respeito não só da falta de alimentação, quando eles precisam ficar um tempo maior nas unidades, mas também da dificuldade de transferência dos pacientes para os grandes hospitais. Segundo as promotoras de Justiça Ivana Botelho e Helena Capela, a convocação de todos os representantes das UPAs da RMR e dos grandes hospitais da rede assistencial do Sistema

Único de Saúde (SUS) teve como objetivo estabelecer a assistência nutricional necessária e adequada aos pacientes que passam mais de 24h nas unidades.

O MPPE determinou ainda, que seja agendada data para realização de audiência com as Secretarias Executivas de Atenção à Saúde e de Regulação e Saúde (ambas da SES), diretorias dos grandes hospitais da rede assistencial e diretoria do Hospital Petronila Campos, de São Lourenço da Mata, a fim de tratar da estrutura e assistência ofertadas na Rede Contratada/Conveniada Estadual de Saúde (hospitais de retaguarda).

LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA Loteamentos de Caruaru devem se regularizar

Os representantes legais dos Loteamentos Serranópolis e Santa Bárbara, ambos em Caruaru, firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a regularizar pendências referentes aos pré-requisitos de licenciamento e infraestrutura dos empreendimentos. Cada loteamento deverá seguir um cronograma de atividades traçado para garantir que possam ser devidamente registrados junto à Prefeitura de Caruaru e ao Cartório do Registro de Imóveis.

A promotora de Justiça Gilka Miranda informou, nos documentos, que a instalação de empreendimentos imobiliários deve ser precedida de estudos que comprovem a existência de infraestrutura suficiente para absorver a demanda. Os loteamentos devem se adequar às diretrizes que norteiam a política urbana brasileira, como a garantia de cidades sustentáveis, gestão democrática do espaço urbano e o controle do uso do solo.

Em relação ao Loteamento Serranópolis, o MPPE apurou que se encontra aprovado pela Prefeitura de Caruaru, mas não conta ainda com registro no Cartório de Imóveis. Como medidas de adequação, os responsáveis pelo empreendimento devem adotar imediatamente as medidas necessárias para evitar a ocupação irregular das áreas públicas, como vias e praças, localizadas no terreno.

Já no prazo de 15 dias após firmar o TAC os responsáveis devem apresentar à Diretoria de Planejamento e Urbanismo de Caruaru as cartas de viabilidade emitidas pelos prestadores de serviços de água e esgoto (Compesa) e eletrificação (Celpe), bem como os projetos para implantação dessas duas redes.

Após a aprovação dos projetos pela Celpe e Compesa, os responsáveis pelo loteamento devem iniciar a efetiva implantação das redes de energia elétrica e de distribuição de água em 90 dias e, para o esgotamento sanitário, em 150 dias.

Quanto à documentação exigida para o licenciamento, os responsáveis pelo Loteamento Serranópolis devem apresentar à Diretoria de Planejamento e Urbanismo de Caruaru, em 60 dias, cópia da escritura do terreno, quatro memoriais descritivos, quatro plantas completas do empreendimento (com informações sobre traçado de ruas, divisão de lotes, levantamento topográfico), licença de instalação e operação fornecida pelo Departamento de Meio Ambiente da Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru e a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto do loteamento.

Após cumprir com todas essas etapas, o projeto do Loteamento Serranópolis poderá ser submetido à análise da gestão municipal. Somente com a aprovação é que o empreendimento poderá ser formalizado por meio da sua inclusão no Cartório de Registro de Imóveis.

Por fim, quanto ao Loteamento Santa Bárbara, os responsáveis assumiram os mesmos compromissos, ainda que com cronograma diferente, do Loteamento Serranópolis. Além de cumprir as exigências legais para o licenciamento, os responsáveis pelo empreendimento se comprometeram também a suspender imediatamente as vendas de lotes até que as irregularidades sejam resolvidas. Em ambos os casos, o descumprimento dos compromissos firmados nos TACs acarretará multa de R\$ 5 mil a serem revertidos ao Fundo Socioambiental de Caruaru.

DOIS MESES DA CAMPANHA CORTE OS CUSTOS

MPPE convida integrantes a adotar medidas sustentáveis

Conscientizar e mobilizar os colaboradores a contribuir com ações voltadas à contenção de despesas e a responsabilidade socioambiental. É com esse objetivo que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou a **campanha Corte os Custos**. Ações como apagar as luzes quando não estiver mais no setor, consumir apenas o necessário do material de escritório, usar caneca em vez de copo descartável, desligar o computador e a tela; usar com moderação o telefone, uso compartilhado dos veículos, entre outras que podem ser adotadas para ajudar a vida financeira da Instituição e o meio ambiente. O MPPE está convidando a todos para entender a situação fi-

nanceira do Estado de Pernambuco e, conseqüentemente, a da Instituição, bem como contribuir com o uso consciente dos recursos para o bom desenvolvimento da atividade ministerial.

A campanha faz parte de uma das ações do Comitê de Contingenciamento de Despesas, instituído em março de 2015, pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, por meio da Portaria POR-PGJNº 661/2015, com o intuito de otimizar despesas e assegurar o equilíbrio financeiro do MPPE.

O plano de contingenciamento da Instituição prevê redução nas despesas ministeriais com passagens aéreas e diárias, suspensão do au-

mento do quadro de estagiários, revisão do contrato de locação de mão de obra e suspensão do aditamento que importe em aumento de despesas. Os cortes atingem ainda despesas em estrutura, com a redução em 10% no gasto com combustível, contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado, redução das despesas com buffet, consultoria técnica e consumo de energia elétrica e telefonia.

Com foco na avaliação e acompanhamento dos resultados, a portaria determina que os gestores das áreas executoras de despesas elaborem e encaminhem ao Comitê de Contingenciamento propostas para a adoção de novos cortes pos-

síveis. Àqueles que ainda não enviaram, o Comitê solicita empenho para contribuir com a Instituição, apresentando as suas propostas de cortes e economias.

Campanha - A campanha foi elaborada pela Assessoria de Comunicação do MPPE em sintonia com o conceito de consumo responsável. Por esse motivo, a divulgação será prioritariamente realizada por meios digitais. No total, são 100 cartazes em papel A4 distribuídos para a Capital, e anúncios nos jornais e revistas. O público institucional vai contar com envio de e-mail marketing contendo anexo, no formato PDF, imagens e textos sobre a campanha.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.437/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.256/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.438/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 047/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.256/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Feira Nova
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.439/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através do Ofício nº 0434/15-PJC - Coordenadoria;
CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de agosto/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.440/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, através do Ofício nº 0434/15-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 51ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de agosto/2015, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.441/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0433/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.442/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0433/15-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.443/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0433/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 02º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.444/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0433/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti,
Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de
Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mpe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.445/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0433/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 03º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

24.07.2015

Número protocolo: 21361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 24/07/2015
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Considerando o atestado acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir de 23/07/2015, com base no artigo 65, § 5º, da Lei Orgânica do MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 21281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilizacao)
Data do Despacho: 24/07/2015
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado.

Número protocolo: 21181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/07/2015
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 20861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/07/2015
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 21102/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilizacao)
Data do Despacho: 24/07/2015
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para informar sobre o período solicitado.

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de julho de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/07/2015;
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0042000-6/2014

Interessado: Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade da Emenda nº 01/2008 à Lei Orgânica do Município de Moreilândia
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, para fins de ser proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Emenda nº 01/2008 à Lei Orgânica do Município de Moreilândia, que acrescentou o art. 85-A à referida norma, visto que contrariam os artigos 19, § 1º, II e IV e 79, caput, da Constituição de Pernambuco e os artigos 2º e 61, §1º, inciso II, alíneas a, b e c da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça Requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Encaminhem-se, ainda, cópias da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe ao Requerente. Publique-se.

Recife, 20 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXIERA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/07/2015;
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0053578-1/2013

Interessada: Rosemary Souto Maior de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: Dar ciência da possibilidade de conflito de atribuição em razão da não observância dos arts. 85 e 86 do COJ-PE
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, tomo ciência da matéria narrada nos autos e determino, tendo em vista a desnecessidade de qualquer providência imediata, o seu arquivamento. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Promotora de Justiça interessada. Após, arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

Recife, 17 de julho de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXIERA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/07/2015;
Requerimento Auto nº: 2011/51426 – Documento nº 895735
Interessado: João Maria Rodrigues Filho, Promotor de Justiça, então Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: sugestão de criação de cargos de Promotor de Justiça ou modificação das atribuições de cargos já existentes para atuação nos Juizados Regionais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Igarassu e Camaragibe)

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, por consequência: a) extingo o procedimento, por perda do objeto, em relação ao pedido de criação de cargo de Promotor de Justiça para atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com jurisdição em Jaboatão dos Guararapes, porque a finalidade pretendida foi alcançada com a edição da Lei Complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013; b) determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para pronunciamento quanto à necessidade de criação de cargos ou alteração de atribuições de cargos já existentes para atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com jurisdição nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Igarassu e Camaragibe, conforme deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dia: 22/07/2015;
Requerimento Auto nº: 2010/22629 – Documento nº 609391
Interessado: Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotor de Justiça, então Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher
Assunto: sugestão de criação de cargos de Promotor de Justiça ou redefinição das atribuições de cargos já existentes para atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de Recife, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Igarassu e Camaragibe.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, por consequência: a) extingo o procedimento, por perda do objeto, em relação ao pedido de criação de cargo de Promotor de Justiça para atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com jurisdição em Jaboatão dos Guararapes, porque a finalidade pretendida foi alcançada com a edição da Lei Complementar nº 229/2013, de 19 de abril de 2013; b) determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para pronunciamento quanto à necessidade de criação de cargos ou alteração de atribuições de cargos já existentes para atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com jurisdição nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho, Olinda, Igarassu e Camaragibe, conforme deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 22 de julho de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 338/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 26837-8/2015;

Considerando, ainda, a anuência da chefia imediata contida no processo mencionado, bem como a concordância da Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da Capital;

RESOLVE:
I – Lotar a servidora **DILENE SIMÕES CARDOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.309-2, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 24/07/2015

Expediente: CI 078/2015
Processo nº 0027796-4//2015
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, Solicito informar o mais breve possível.

Expediente: CI 076/2015
Processo nº 0027795-3/2015
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, Solicito informar o mais breve possível.

Expediente: CI 077/2015
Processo nº 0027793-1/2015
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, Solicito informar o mais breve possível.

Expediente: CI 056/2015
Processo nº 00 /2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, encaminhe-se a Assessoria de Comunicação para divulgação e realização da Campanha.

Expediente: E-mail /2015
Processo nº 0027649-1/2015
Requerente: Div.Min. de Contratação de Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 048/2015
Processo nº 0018555-6/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 047/2015
Processo nº 0018551-2 /2015
Requerente: Departamento Ministerial de Gestão de Pessoas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req/2015
Processo nº 0027429-6/2015
Requerente: Maria Sofia Simões Barbosa Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Indefiro. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 041/2015
Processo nº 0027636-6/2015
Requerente: Biblioteca
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 56/2015
Processo nº 0027340-7//2015
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo Procurador geral para consideração.

Expediente: CI 100/2015
Processo nº 0027725-5/2015

Requerente: CM Tecnologia Informação
Assunto: Solicitação
Despacho: : Encaminhe-se ao gabinete do Exmo Procurador geral para consideração.

Expediente: Req /2015
Processo nº 0026649-0/2015
Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefiro o pedido e determino a assunção de imediato. Adianto que o interesse público prevalece sobre outro. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of.s/nl/2015
Processo nº 0026837-8/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of. I/2015
Processo nº 00 /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: Of. I/2015
Processo nº 00 /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: Of. I/2015
Processo nº 00 /2015
Requerente:
Assunto: Solicitação
Despacho:

Recife, 24 de julho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO SGMP Nº 012 /2015

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, **AVISA**, aos orientadores e estagiários de nível médio e superior (exceto do curso de Direito) que, conforme dispõe o art. 11, § 5º bem como art. 15, §4º, a apuração da folha de frequência do estágio será até o **dia 20 (vinte) de cada mês, dispondo de até 2 (dois) dias úteis, após esse prazo, para a entrega da frequência à Divisão Ministerial de Estágio**. O não recebimento da frequência até as 18h do prazo acima mencionado implicará a retenção da bolsa auxílio e auxílio transporte até o mês subsequente.

A folha de frequência é o documento a partir do qual são calculados a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, parte integrante da ficha cadastral do estagiário. Esclarecendo que:

- O formulário de frequência deverá:
- **Ser preenchido e assinado diariamente, na entrada e saída do estagiário;**
- **Ser preenchido manualmente pelo estagiário, em todos os campos, destacando que não são aceitas frequências preenchidas por meio do computador, conforme art. 11, §3º, da Resolução SGMP nº 001/2015.**

- Não são aceitas frequências rasuradas, assinadas além das bordas do documento, impressas em folhas de rascunho, bem como frequências sem carimbo e assinatura do orientador.
- As faltas e ausências não abonadas e sem justificativa são descontadas da bolsa-auxílio.
- Cabe aos orientadores dos estagiários, conforme **Resolução SGMP nº 001/2015:**
- Abonar as faltas mensais mediante justificativa, respeitado o limite estabelecido de até 03 (três) dias;
- Acompanhar diariamente as atividades dos estudantes;
- Verificar, assinar e carimbar a folha de frequência mensalmente.

Recife, 24 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 02/15

Inquérito Civil 34/2015

Ref. Regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Paulista/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva também do meio ambiente construído, o qual nos cerca e condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39);

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) enumera como **diretrizes gerais da política urbana**:

I – garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – **cooperação** entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e **corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente**;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – **ordenação e controle do uso do solo**, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental; (...)

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (...)

XII – **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico**;

XIII – **audiência do Poder Público municipal e da população interessada** nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; (...);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades) prevê como instrumento da política urbana o **Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)** (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), o Estudo de Impacto de Vizinhança, **regulamentado por lei municipal**, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil nº. 34/2015, cujo objeto é a regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Paulista, em obediência ao que prescreve a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, em resposta a expediente desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura de Paulista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, informou, através do ofício nº. 481/2015 - SEDURB, que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ainda NÃO foi regulamentado por lei no Município de Paulista, o qual exige o referido estudo com base na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.772/2003)

CONSIDERANDO que a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece, apenas, diretrizes gerais sobre a necessidade do estudo de impacto de vizinhança determinando quais empreendimentos são considerados de impacto;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), tal como previsto no Estatuto da Cidade, distingue-se substancialmente do chamado Memorial de Impacto, este último elaborado pelo (s) próprio (s) empreendedor (es) responsável (is);

CONSIDERANDO, ainda, que o Estudo de Impacto de Vizinhança é formalidade imprescindível à política e ao planejamento urbanos, não sendo dado ao município exigir outro instrumento, ainda que reputado mais completo e pertinente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que o Município de Paulista regule, por lei municipal, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, em obediência à Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE PAULISTA:

a) que encaminhe à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei para a regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, assegurando-se em sua elaboração ampla participação popular (audiências públicas e/ou consultas eletrônicas), bem como discussão com o Conselho de Desenvolvimento Urbano ou órgão colegiado congênera que venha eventualmente a substituí-lo.

b) que, ao longo da tramitação do projeto de lei mencionado na alínea anterior, abstenha-se o Município de Paulista de aprovar novos empreendimentos de impacto em seu território, os quais permanecerão com a análise suspensa até a entrada em vigor da lei regulamentadora do Estudo de Impacto de Vizinhança.

c) que cientifique a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural de Paulista acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretária da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se no Arquimedes.

Paulista, 21 de julho de 2015.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADE DE GOIANA
Ref.: Procedimento Preparatório n.º 08/2015 – Auto: 2015/1980223

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu **PROMOTOR DE JUSTIÇA** infrassinado, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal do Brasil de 1988, notadamente, o art. 129, III, e, ainda,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante do Ministério Público a notícia de que nos finais de semana e feriados algumas funerárias se dirigem até o cemitério deste município para sepultamento de pessoas falecidas sem apresentarem a respectiva certidão de óbito, sendo o enterro realizado mediante termo de responsabilidade para entrega posterior da certidão de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 6015/73 – Lei de Registros Públicos – determina que o registro do óbito preceda a realização do sepultamento;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei nº 6015/73 determina que na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a lavratura do assento de óbito somente dispensa o atestado médico quando no município não existe médico;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Administração do Município de Goiana é responsável pela administração do cemitério deste município;

CONSIDERANDO que este órgão do Ministério Público realizou reunião com as funerárias estabelecida no município de Goiana e com representante do Cartório de Registro Civil de Goiana/PE, esclarecendo o teor do disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73; **CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RECOMENDA

1 – Que os proprietários de funerárias em geral se abstenham de conduzi-rem para sepultamento no cemitério público do município de Goiana as pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73.

2 – Que o administrador do cemitério público de Goiana não autorize o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73.

3 - Que os Cartórios de Registro Civil situados no município de Goiana efetivem sistema de plantões nos dias de sábados, domingos e feriados, nos horários de 09 às 17 horas;

4 - Que o Secretário Municipal de Serviços Públicos investido, respectivamente, no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e o administrador do cemitério público municipal cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 6.015/73, assim atendendo-se a presente recomendação em sua inteireza.

Goiana, 23 de julho de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-IC****PORTARIA Nº. 002/2015.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO o estabelecimento como meta do planejamento estratégico para os anos de 2013/2016 do Ministério Público do Estado de Pernambuco a fiscalização dos municípios da execução da política pública de atenção à saúde básica;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e da RESOLUÇÃO CNMP n.º 063/2010, que impõe a observância das tabelas unificadas na coleta de dados estatísticos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 6.º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, recebida a notícia de fato, dentre outras providências, poderá o Promotor de Justiça instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e pela prestação dos serviços de relevância pública, dentre os quais se destaca a saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de cooperação constitucional da prestação dos serviços de saúde determina que é dever dos municípios executar os serviços de saúde básica, nos exatos termos do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da Portaria GM-648/2006, que define as medidas executivas de implementação da saúde básica;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 248/2006 do Ministério da Saúde dispõe que compete às secretarias de saúde dos municípios:

1 - **organizar, executar e gerenciar** os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

2 - incluir a **proposta** de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, **nos Planos de Saúde municipais**;

3 - inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, **a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços**, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

4 - **organizar o fluxo de usuários**, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

5 - garantir **infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes** para o conjunto de ações propostas;

6 - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem **as equipes multiprofissionais de Atenção Básica**, inclusive os da Saúde da Família, **em conformidade com a legislação vigente**;

7 - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

8 - alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

9 - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;

10 - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

11 - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

12 - firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;

13 - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão;

14 - consolidar e analisar os dados de interesse das equipes locais, das equipes regionais e da gestão municipal, disponíveis nos sistemas de informação, divulgando os resultados obtidos;

15 - acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;

16 - estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; e

17 - buscar a viabilização de parcerias com organizações governamentais, não governamentais e com o setor privado para fortalecimento da Atenção Básica no âmbito do seu território.

CONSIDERANDO que a Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde define a estrutura mínima necessária para o implemento da atenção básica à saúde nos seguintes termos:

1 - **Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS)** com ou sem Saúde da Família inscrita(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

2 – UBS com ou sem Saúde da Família² que, de acordo com o desenvolvimento de suas ações, disponibilizem:

- equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista,
- auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde, entre outros;
- consultório médico, consultório odontológico e consultório de enfermagem para os profissionais da Atenção Básica;
- área de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;
- equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações propostas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica;
- garantia dos fluxos de referência e contra referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar; e
- existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento das unidades básicas de saúde, incluindo dispensação de medicamentos pactuados nacionalmente.

CONSIDERANDO que a Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde prevê que compete às secretarias de saúde dos municípios:

1 - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;

2 - definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;

3 - garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

4 - assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

5 - realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim; e

6 - estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

CONSIDERANDO que a Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde São itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família:

1 - existência de **equipe multiprofissional** responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;

2 - número de Agentes Comunitários de Saúde suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família;

3 - existência de **Unidade Básica de Saúde** inscrita no Cadastro Geral de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, dentro da área para o atendimento das Equipes de Saúde da Família que possua **minimamente**:

a) consultório médico e de enfermagem para a Equipe de Saúde da Família, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do conjunto de ações de sua competência;
b) área/sala de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;
c) equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica à saúde;

4 - garantia dos fluxos de referência e contra referência aos serviços especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, ambulatorial e hospitalar; e

5 - existência e manutenção regular de estoque dos insumos necessários para o funcionamento da UBS.

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Cupira/PE não vem executando a política de atenção básica à saúde, não disponibilizando medicamentos e médicos regulares;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Angela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;

7- a juntada de “denúncias online” e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 11 de junho de 2015.

Leôncio Tavares Dias
Promotora de Justiça

1.Portaria GM 648/2006 do Ministério da Saúde: A **Atenção Básica** caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

2. **Para Unidade Básica de Saúde (UBS) sem Saúde da Família em grandes centros urbanos**, recomenda-se o parâmetro de **uma UBS para até 30 mil habitantes**, localizada dentro do território pelo qual tem responsabilidade sanitária, garantindo os princípios da Atenção Básica.

Para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de **uma UBS para até 12 mil habitantes**, localizada dentro do território pelo qual tem responsabilidade sanitária, garantindo os princípios da Atenção Básica.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**PORTARIA Nº 014/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2015
Área de Atuação: Infância e Juventude.
Tema: Conselho Tutelar.**

Assunto: Destituição da Função Pública de Conselheiro Tutelar.

**Área de Atuação: Patrimônio Público.
Tema:** Improbidade Administrativa.

Assunto: Enriquecimento Ilícito por Auferir Vantagem Patrimonial Indevida.

Objeto: Apuração da possível prática de atos de improbidade administrativa por Conselheiro Tutelar, no exercício de sua função pública, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), em seu art. 9º, incisos XI e XXII, prescreve que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da referida Lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei em menção; usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei sobredita;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos

administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO, ainda, que constituem crimes as condutas de receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida (corrupção passiva) e Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (prevaricação), previstos nos arts. 317 e 319, do Código Penal;

CONSIDERANDO, por fim, as informações recebidas por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e documentadas na **Notícia de Fato nº 2014/1786763 (DOC 4883807)**, na qual o Conselheiro Tutelar Sisenando Alfredo Cintra afirma, dentre outros relatos, que "é verdade sabida por todos no Município que eu utilizo meu veículo particular para emergências e procedimentos do CT e sou pago com verba TCO oriunda do Poder Judiciário, afirmo ainda que não vou mais utilizar meu carro para serviços do CT [...]"; e, que a Presidente do Conselho Tutelar, Clemilda dos Santos Rodrigues, declarou à Promotoria de Justiça que, de fato, as verbas de TCO oriundas do Poder Judiciário foram usadas para alugar o veículo automotor do próprio Conselheiro Tutelar Sisenando Alfredo Cintra;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos a ata da reunião realizada com o Conselho Tutelar;

iii) Requisite-se ao Conselho Tutelar do Município de São José do Egito, PE, a prestação de contas do recebimento e uso das verbas de TCOs oriundas do Poder Judiciário, relativa aos anos de 2013 e 2014, a serem prestadas no prazo de **10 (dez) dias**, com os respectivos comprovantes e notas fiscais;

iv) Oficie-se ao Município de São José do Egito, PE, por meio da Secretaria de Ação Social, requisitando a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Conselheiro Tutelar Sisenando Alfredo Cintra;

v) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, requisitando a instauração de inquérito policial em desfavor do Conselheiro Tutelar Sisenando Alfredo Cintra, para investigar a prática dos crimes de prevaricação (CP, art. 319) e de corrupção passiva (CP, art. 317);

vi) Aprazem-se as oitavas dos membros do Conselho Tutelar nesta Promotoria de Justiça para data oportuna;

vii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude e Patrimônio Público;

viii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

ix) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 24 de julho de 2015.

Aurínton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

Número protocolo: 14341/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DA LICENÇA ELEITORAL, CONFORME SOLICITADO.

Número protocolo: 19821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 21142/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 15201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: LUCI LINS DE LIRA LIMA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Número protocolo: 20662/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE GOZO DA LICENÇA ELEITORAL, CONFORME SOLICITADO.

Número protocolo: 20403/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA LUTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Número protocolo: 20761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 23/07/2015
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE INCLUSÃO DO DEPENDENTE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA E INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de julho de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO